Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pereira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

305447975

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 46/2012

Processo n.º 1195/11.3TBCTX — Insolvência pessoa singular (requerida)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Mário Rui Martins Queirós Fialho Tojo, estado civil: Casado, nascido em 24-08-1963, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 150720734, BI — 6923241, Endereço: Rua das Amendoeiras, Lote 1, Casais da Amendoeira, 2070-361 Pontével.

Maria José Carloto Cordeiro Fialho Tojo, estado civil: Casada nascida em 19-05-1963, concelho de Avis, freguesia de Benavila [Avis], NIF 185402143, BI 6314233, Endereço: Rua das Amendoeiras, Lote 1, Casais da Amendoeira, 2070-361 Pontével.

Administrador de Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Eugénio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-254 Corroios.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Dília Canais*.

305497863

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 47/2012

Processo n.º 7315/11.0TBCSC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Benigno Perez da Conceição e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Insolvente: Benigno Perez da Conceição, estado civil: casado, NIF 120799855, BI 5328807, Endereço: Rua Ivone Silva, Vivenda Maga, 22, 1, Parede, 2775-302 Parede.

Insolvente: Josenite Cordeiro da Conceição Silva, estado civil: casada, NIF 235534862, Endereço: Rua Ivone Silva, Vivenda Maga, 22, 1, Parede, 2775-302 Parede.

Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:
Insuficiência de massa insolvente
Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho*.

305489917

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 48/2012

Processo: 2208/10.1TJCBR-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Pascal Engenheiros, L.da

A Dr.ª Paula Cristina Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Pascal Engenheiros, L.da, NIF — 502324210, Endereço: Edifício Valformoso, Estrada de Coselhas, Lote 2 1.º A, 3000-150 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência, Dr. Inácio Peres (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 — artigo 9.º do CIRE).

14 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

305251005

Anúncio n.º 49/2012

Processo: 2184/11.3TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: António Silva Carvalho.
Insolvente: Fernando R. M. Silva, Sociedade Unipessoal L.da

Encerramento de Processo — Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Fernando R. M. Silva, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 505619318, Endereço: Rua 5 de Outubro, 61-A, Cimo de Fala — S. Martinho de Bispo, 3000-351 Coimbra, e Administradora de Insolvência, Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, Sangalhos, 3780-101 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232.º.ª do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

305498673